

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

(Lei 10097, de 19 de dezembro de 2000)

Pelo presente instrumento, entre as partes CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN, CNPJ nº 08.430.761/0001-95, com sede à RUA CONEGO LEAO FERNANDES, 619, PETROPOLIS, município de NATAL, estado de RN, neste ato representada por seu responsável legal GLAUCIO DE MORAIS E SILVA, doravante, designado empregador e o(a) adolescente MICKAEL COSTA DA SILVA, residente na RUA NOVA COLINA 85, PARQUE DE EXPOSICOES, PARNAMIRIM, RN, portador (a) da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 9764967 série 00040-RN, RG. nº 003461596-RN, CPF 12001123426, data de nascimento 06/05/1998, neste ato assistido(a), designado EMPREGADO, fica justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - O EMPREGADOR admite como seu EMPREGADO, conforme dispõe o artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, comprometendo-se lhe proporcionar matrícula e freqüência no curso de aprendizagem em PROGRAMA APRENDIZ LEGAL EM ARCO ADMINISTRATIVO, validado no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP sob o nº 28817, mantido pelo Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, localizado na AVENIDA NASCIMENTO DE CASTRO, 1913 - LAGOA NOVA, NATAL - RN.

CLÁUSULA 2ª - A aprendizagem a que se refere à cláusula anterior será desenvolvida em dois ambientes: uma em unidade de formação profissional, que proporcionará programa de aprendizagem técnico profissional metódico e outro na empresa empregadora, onde desenvolverá tarefas de prática profissional em ambiente compatível com sua idade e com a aprendizagem metódica por ele recebida na escola.

CLÁUSULA 3ª - A duração do contrato será de 24 (VINTE E QUATRO MESES), período não superior a dois anos, ininterruptos, iniciando em 03/04/2017 e concluindo em 02/04/2019, com jornada diária de 04:00, sendo das 10:00 às 14:00, perfazendo o total de 20:00 horas semanais, compreendendo as atividades nos dois ambientes da cláusula anterior, respeitados os direitos trabalhistas previstos na CLT, especificamente no que se refere às férias, que devem sempre coincidir com o período de prática profissional e com as férias escolares quando se tratar de aprendiz estudante menor de 18 anos (art. 136, § 2º da CLT).
No período de folga das atividades teóricas, o aprendiz poderá cumprir a jornada integral na empresa.

CLÁUSULA 4ª - A jornada de trabalho do EMPREGADO compreenderá os dias para prática profissional a serem cumpridos na empresa e, simultaneamente, até 6 (seis) encontros mensais para a realização da aprendizagem teórica nas dependências do CIEE. O curso PROGRAMA ARCO ADMINISTRATIVO sob o(s) CBO(s) 4122-05; 4141-05; 4151-05; 4110-05, e respectivas ocupações (Continuo/Office boy; Almoxarife; Arquivista/Arquivador; Auxiliar de escritório/Administrativo), com carga horária de 1288 horas de aprendizagem prática e 552 horas de aprendizagem teórica, obedece aos critérios estabelecidos pelas portarias 723/2012 e com as alterações da 1005/2013.

CLÁUSULA 5ª - Salário: R\$937,00. O salário do empregado não será, em hipótese alguma, inferior ao salário mínimo hora, multiplicado pelo número de horas contratadas, conforme previsto em Lei, salvo condição mais favorável ou existência de piso da categoria aprovado em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato de aprendizagem com prazo determinado pressupõe a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social conforme artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE disponibilizará ao EMPREGADOR, por meio eletrônico, a freqüência do aprendiz à capacitação teórica do programa de aprendizagem em que estiver matriculado.

CLÁUSULA 8ª - Este contrato se extinguirá ao seu término ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, salvo nos casos de aprendizes com deficiência, ou ainda, antecipadamente nas seguintes hipóteses previstas no artigo 433 da CLT:

- desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz (hipótese que somente ocorrerá mediante manifestação da entidade executora da aprendizagem, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem prática);
- falta disciplinar grave;
- ausências injustificadas à escola regular que implique perda do ano letivo (comprovada através de apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular);
- a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA 9ª - O EMPREGADO se obriga a freqüentar regularmente as aulas de aprendizagem, na entidade em que estiver matriculado, bem como cumprir o regimento e disposições disciplinares.

CLÁUSULA 10ª - O EMPREGADO já concluiu o ENSINO MEDIO.

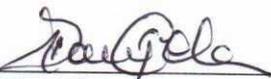
CLÁUSULA 11ª - O EMPREGADO se obriga a obedecer às normas e regulamentos de segurança adotada durante as fases de realização do período de prática profissional.

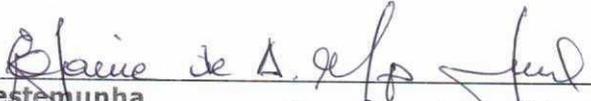
E por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento na presença de testemunhas, abaixo nomeadas.


EMPREGADOR


EMPREGADO

RESPONSÁVEL LEGAL PELO APRENDIZ


Testemunha
Nome: DAMIANO DA SILVA ROCHA
RG nº 1203053 - SSP/PA


Testemunha
Nome: ELAINE DE ANDRADE MARQUES LIMA
RG nº 221.050 - SSP/PA

Controle CIEE: 1501 - 0004050814 - 01 - v. 17991rbadmin
1ª via